

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025
Processo nº 2024-100

Assunto: Intenção de Recurso – Item 90 (Copo biodegradável ou oxibiodegradável atóxico em PP (polipropileno))

Prezados,

A empresa GJM COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ 31.142.008/0001-16 vem respeitosamente apresentar a presente **intenção de recurso** contra a decisão que habilito o item 90 do certame à empresa ELETRICISTA & CIA IMP & EXP LTDA, incrita no CNPJ 51.040.948/0001-01 vencedora, com fundamento nos seguintes aspectos:

A empresa GJM interessada em participar do item 90, do processo nº 2024-100 cadastrou proposta para o item. E ao finda-se a fase de lances, e inicio da fase habilitação deparou-se com o equivoco da empresa ELETRICISTA & CIA IMP & EXP LTDA hora segunda colocada. Visto que a mesma praticou valores muito abaixo do mercado, levantando o questionamento de exequibilidade do item em primeiro momento, e quando findou-se o prazo de anexar os documentos de habilitação da mesma, foi verificado que a mesma não anexou manual, tampouco prospecto do produto ofertado como era solicitado em instrumento convocatorio

1. Preço Inexequível

O valor ofertado pela empresa vencedora para o item 90, copo **biodegradável** ou oxibiodegradável **polipropileno** 180ml, encontra-se muito abaixo dos valores praticados no mercado para produtos com as especificações exigidas no edital. Tal fato pode indicar a impossibilidade de fornecimento do item com as características técnicas exigidas, comprometendo a competitividade e a execução contratual.

O edital prevê a necessidade de economicidade, mas sem comprometer a exequibilidade da proposta. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é clara ao determinar que valores inexequíveis devem ser objeto de diligência para evitar prejuízos à Administração Pública.

2. Falta de Prospecto Técnico

O edital exige que o produto seja **comprovadamente biodegradável**, entretanto, não há comprovação suficiente da empresa vencedora quanto à adequação do copo ofertado às especificações estabelecidas. A ausência de um prospecto técnico detalhado inviabiliza a verificação do atendimento às exigências do edital e pode resultar no fornecimento de um produto incompatível com a demanda da Administração.

3. Pedido

Diante do exposto, requeremos que:

1. Seja reavaliada a exequibilidade do preço apresentado pela empresa vencedora, com possível diligência para comprovação da viabilidade do fornecimento.
2. solicitar a desclassificação de imediato, visto que além de apresentar preços supostamente inexequíveis a empresa ora colocada não anexou prospecto. Descumprindo com o instrumento convocatório, restando assim na desclassificação da mesma.
3. Caso as irregularidades se confirmem, seja realizada a reclassificação das propostas, garantindo a seleção de fornecedor que cumpra as exigências editalícias e assegure a entrega do item conforme solicitado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,
Arthur Lima de Oliveira
GJM COMERCIO E SERVICOS LTDA
689 99537566

RIO BRANCO ACRE 27/02/2025